



ANAPA

Associação Nacional dos Produtores de Alho

Reconhecimento da China como economia de mercado

Quais as consequências?

- Expiração do prazo fixado pelo Protocolo de Acesso da China à OMC: **11-12-2016**
- Efeitos nocivos para uma gama enorme de **produtos brasileiros**, incluindo o alho
- A fixação do **direito antidumping** não poderá mais se valer da metodologia paralela para identificar o valor normal do preço de exportação, como por exemplo, preço de um terceiro país

- A ANAPA entende que não se pode confundir reconhecimento da **China como economia de mercado e metodologia para fixação do direito antidumping**
- **A norma** do mencionado protocolo (Art. 15 e alíneas) **não determina o reconhecimento automático da China** como economia de mercado, tanto que deixa claro que cabe ao país importador tal definição
- A ANAPA entende que a **legislação interna possibilita a utilização da metodologia de um país de economia de não mercado** mesmo após a expiração do prazo, desde que a **CAMEX** reconheça a China (ou o produto analisado) como economia de não mercado

- Segundo o **Decreto 8.058 de 2013** no Art. 4º: *Caberá à CAMEX conceder o status de economia de mercado para fins de defesa comercial. E este mesmo Decreto afirma, categoricamente, que quanto o país não for economia de mercado, o valor normal será determinado com base: I - no preço de venda do produto similar em um país substituto; II - no valor construído do produto similar em um país substituto; III - no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil; ou IV - em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado (art. 15).*

- A norma nacional **não fez qualquer menção a prazo**, mas sim a natureza do país enquanto economia de mercado ou não. Sendo certo que a **competência** para isto é **exclusiva do Brasil, por meio da Camex e não da OMC**.
- Caso a China seja reconhecida como economia de mercado pelo Brasil, esta metodologia não mais poderá ser utilizada.

- A Diretoria Jurídica da ANAPA conclui que: em dezembro de 2016 **a China não se tornará economia de mercado** perante o Brasil **de forma automática**, e o Brasil poderá **a continuar a adotar a metodologia** sobre o valor normal de acordo com um **terceiro país**, na forma da sua legislação em vigor.
- **Não há alteração da LETEC** em razão do reconhecimento da China como economia de mercado
- A alteração da LETEC, caso ocorra, é por **decisão exclusivamente política do Brasil**

Possíveis alterações no sistema de defesa comercial

Quais as consequências?

- Alerta: Entrevista do Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, sr. **Mansueto Almeida**, ao jornal **O Estado de S.Paulo**, em 9 de setembro de 2016



Finalmente, na política comercial e industrial, Mansueto diz que a intenção na Fazenda é de reduzir a exigência de conteúdo nacional nos próximos leilões do pré-sal. Ele também chama a atenção para distorções atuais das medidas antidumping no Brasil, que na sua grande maioria beneficiam setores com monopólio, duopólio ou oligopólio e protegem produtos como alho, cadeados, ventiladores, lápis de madeira, imãs e garrafas térmicas.

- **Barreiras tributárias alho chinês**
Exemplo chinês com preço FOB USD 20,00

TAXA DE ANTIDUMPING/LETEC

USD 7,80/CAIXA IMPORTADA - ANTIDUMPING

USD 7,00/CAIXA IMPORTADA - LETEC

USD 15,00 (*valor arredondado*)

OUTRAS DESPESAS – USD 7,00 (*valor arredondado*)

*FRETE NAVIO, ICMS, FRETE DO PORTO AO DESTINO, MARINHA
MERCANTE, SEGURO, TAXAS (SISCOMEX, ANVISA, MASTER,
AGRICULTURA, LIBERAÇÃO LI/DESPACHANTE)...*

TOTAL – USD 22,00/CAIXA

- Mudanças políticas:
 - **CAMEX** – Saiu do Ministério de Desenvolvimento Agrário → Ministério das Relações Exteriores → Casa Civil
 - **MDA** → Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural
 - **Está fora das discussões da CAMEX*
 - **MDIC**: está de fora das discussões sobre as possíveis alterações no sistema de defesa comercial brasileiro

- Antidumping sobre o alho existe desde 1996, mas somente em **2010**, quando a ANAPA ingressou com a **ADPF**, que o recolhimento da taxa passou a ser efetivo
- Abastecimento interno do produto nacional subiu para **40%**
- O direito antidumping é uma tarifa que coloca o produto nacional em **igual competição** com produto chinês
- O direito antidumping, sendo efetivo, **protege toda a cadeia nacional do alho**, inclusive os importadores que atuam dentro da lei

- A **tarifa antidumping** interfere diretamente na produção da **Argentina**, país parceiro no Mercosul
- Argentina exporta para o país **80% da sua produção**, ou seja, altamente dependente do mercado brasileiro
- A tarifa antidumping já arrecadou para o Governo Federal cerca de **meio bilhão de reais**
- Sem o direito antidumping a cadeia de alho corre sérios riscos de acabar, **LITERALMENTE**
- No pior cenário, serão **150 mil pessoas desempregadas**

- O **direito antidumping** é uma tarifa **essencial** para a produção de alho no Brasil
- Os produtores **retomaram a confiança** e estão fazendo **investimentos**
- A ANAPA entende que defender os produtores, o setor e o abastecimento nacional, é defender o **desenvolvimento econômico e agrícola do país**, pauta de fundamental importância para o Governo Federal